



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 019

RUB 4

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>

### FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Demanda nº SEMAD/2021	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX) LA CARTE
Data de início do ETP	17/05/2021
Processo Administrativo nº	1805001/2021

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	17/05/2021
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filho
	e-mail	Barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	23/05/2021

<sup>1</sup> Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.





CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 021

RUB. 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação é necessária para manter a alimentação dos funcionários da administração municipal, com refeições prontas para mais comunidade. Destaco ainda que a contratação é necessária pois este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com funções, características e atribuições para realização das tarefas relativas à presente contratação.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex), a LA CARTE tendo em vista que tal serviço é essencial à continuidade e manutenção dos serviços realizados a todos os setores da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale- MA. A contratação do serviço se enquadra como serviço comum. Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, eficiência e comunidade.

**3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)**

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2021.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.**

A contratação deverá se dar através de prego presencial.

A contratação será para 12 (doze) meses.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

O consumo anual de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex), a la carte estimado será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX), ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE E LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	8.000	UND
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO REFEIÇÃO A LA CARTE (ALOMOÇO/JANTA)	2.500	UND

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 022

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL		
---	--	--

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Trizidela do Vale – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nesse fornecimento implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, de refeições prontas a serem consumidos.

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex) destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração. A contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, permitirá atender os funcionários, uma alimentação saudável e nutricional.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex) para os servidores da Secretaria Municipal de Administração. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

ÓRGÃO	CONTRATO	OBJETO	LICITANTE	VALOR R\$	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	CONTRATO Nº 02/2021 VIGÊNCIA 31/12/2021	Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para Secretaria Municipal de Governo	T N DE OLIVEIRA-MEJ CNPJ: 08.829.495/0001/78	41.100,00	04/01/2021
MUNICÍPIO DE BURITICUPU(MA)	CONTRATO Nº 20210022/2021 VIGÊNCIA 31/12/2021	Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas, em marmitex, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu-	FMS RESTAURANTE E COMERCIALEIRELI CNPJ: 20.921.592/0001091	16.000,00	24/02/2021

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 023

RUB

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

		MA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATO Nº 055/2021 VIGÊNCIA 03/11/2021	Contratação de pessoa física para prestação de serviços no fornecimento de refeições de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social.	ALANDA C SOUSA E CIA LTDA CNPJ: 28.857.690/0001-19	16.675,00	03/05/2021

O tipo de solução a contratar é o pregão presencial por se tratar de bens comuns.

### 7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de R\$ 303.600,00 (Trezentos e três mil e seiscentos reais), considerando os valores para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS (MARMITEX), ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE E LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL.	8.000	UND	21,50	172.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO REFEIÇÃO A LA CARTE (ALOMOÇO/JANTA) ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE EM LATA, UM SUCO OU ÁGUA MINERAL	2.500	UND	52,64	131.600,00
	TOTAL R\$				303.600,00

### 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Seleção de proposta visando o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa física/jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas (marmitex) a LA CARTE de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

### 9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão  
CEP: 65.727-000- Site: [www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 024

RUB 7

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

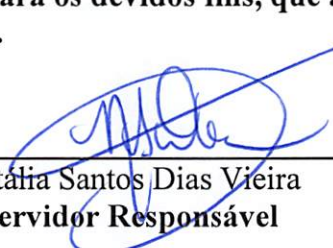
Não se aplica


**11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se aplica

**12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.**

  
\_\_\_\_\_  
Natália Santos Dias Vieira  
Servidor Responsável

  
\_\_\_\_\_  
Enoque de Sá Barreto Filho  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001/2021

FLS. 025

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

**RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento		
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento		
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento		

**RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			
1.	Atraso no procedimento licitatório.			
id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento		
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento		

**RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO**

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta	
Id	Dano			



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 1805001/2021

FLS. 026

RUB \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
**CNPJ Nº 01.558.070/0001-22**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado	
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

**RESPONSÁVEIS**

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.002/2021.** A Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação Software do sistema de contabilidade e de Pessoal para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **ADTR - Serviços de Informática Ltda**, portador do CNPJ.17.422.433/0001-38 no valor mensal de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) e o valor global de R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Próprios - 01 - Poder Legislativo. 0100100 - Câmara Municipal. 01.031.0011.2002.000. Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços, de Pessoa Jurídica. Serrano - MA, 12 de janeiro de 2021. - **NOIR SANTOS REIS** - Presidente da Câmara.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211.178.003/2021.** A Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato: **OBJETO:** Contratação de empresa para a execução dos serviços de atualização e manutenção do Site do Portal de Transparência para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **DAVI DA SILVA ARANTES - MEI** portador do CNPJ. 13.201.292/0001-72, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) **FONTE DE RECURSOS:** Próprios - 01 - Poder Legislativo. 0100100 - Câmara Municipal. 01.031.0011.2002.000. Manutenção da Câmara Municipal. 3.3.90.39 - Outros Serviços, de Pessoa Jurídica. Serrano - MA, 12 de janeiro de 2021. - **NOIR SANTOS REIS** - Presidente da Câmara.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 PARTES:** Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Contratada: **RAIMUNDA NONATA SOUSA CABRAL**, CPF: 708.832.973-53, **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA. **VIGÊNCIA:** 08/01/2021 a 31/12/2021, valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RECURSOS:** Próprios, Presidente Juscelino/MA, 08/01/2021 **Silvia Lília Barbosa Santos Cantanhede**, Presidente da Câmara.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 00/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 PARTES:** Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa: **3 K COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 10.608.232/0001-80, **OBJETO:** Aquisição de materiais de construção para eventuais e pequenas reformas e reparos na Câmara Municipal de Presidente Juscelino/MA. **VIGÊNCIA:** 08/01/2021 a 31/12/2021, valor: R\$ 16.955,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e cinco reais), **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18, **RECURSOS:** Próprios, Presidente Juscelino/MA, 23/01/2021 **Silvia Lília Barbosa Santos Cantanhede**, Presidente da Câmara.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.005/2021 - A Câmara Municipal de MATÕES/MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato do **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Expediente para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **R. BARBOSA DA COSTA**, CNPJ.24.477.449/0001-

03 no valor global de R\$ 16.736,14 (Dezesesseis mil setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) (**FONTE DE RECURSOS**): Próprios - 01 - Poder Legislativo. 0100100 - Câmara Municipal. 01.031.0011.2002.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. 3.3.90.36 - Materiais de Consumo. Matões/MA, 29 de janeiro de 2021. **THYAGO MORAIS DE BRITO** - PRESIDENTE DA CÂMARA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.006/2021 - A Câmara Municipal de MATÕES/MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, faz publicar o presente extrato do **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene e gêneros Alimentícios para a Câmara Municipal de Matões e a Firma **R. BARBOSA DA COSTA**, CNPJ.24.477.449/0001-03, no valor global de R\$ 16.723,90 (Dezesesseis mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos). (**FONTE DE RECURSOS**): Próprios - 01 - Poder Legislativo. 0100100 - Câmara Municipal. 01.031.0011.2002.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal 3.3.90.36 - Materiais de Consumo. Matões/MA, 29 de janeiro de 2021. **THYAGO MORAIS DE BRITO** - PRESIDENTE DA CÂMARA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.120/2019/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo envasado para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: **COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA**. Valor Global: R\$ 1.620,00. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De imediato a contar da sua assinatura por todo o ano de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0209 - FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0091.2051 Manut. Ativ. de Atenção Básica em Saúde - PAB/FMS; 10.302.0091.2058 - Manutenção Atividades Médico-hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante **DANIEL MARQUES CARDOSO** - Secretário Municipal de Saúde e, pela contratada, **COCAIS COMERCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ sob o nº 04.251.198/0001-37.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.127/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para Secretaria Municipal de Governo. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CONTRATADO: **T N DE OLIVEIRA-ME**. Valor Global: R\$ 41.100,00. DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De imediato a contar da sua assinatura por todo o ano de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0020.2005 - Man. e Func. Da Sec. Mun. Do Governo. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Governo, por seu representante **RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO** - Secretário Municipal de Governo e, pela contratada, **T N DE OLIVEIRA ME**, CNPJ sob o nº 08.829.495/0001-78.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.127/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020. OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e refeições para Secretaria Municipal de Saúde. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 028  
RUB. \_\_\_\_\_

## CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20210022/2021  
Processo Administrativo nº 0202001/2021  
Dispensa de Licitação nº 008/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BURITICUPU - MA E A EMPRESA  
FMS RESTAURANTE E COMERCIO  
EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÕES TIPO MARMITEX. NA  
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.921.592/0001-91, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Afonso Barros Batista, portador da carteira de identidade nº 934907986 SEJUSP/MA e do CPF nº 187.086.922-20, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.921.592/0001-91 com sede na avenida castelo branco nº 456 centro de Buriticupu – MA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Pedro Alberto de Aguiar Oliveira, RG nº 033084822007-7 SESP - MA CPF nº 211.168.573-91, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0202001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2021, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo MARMITEX, para os funcionários da secretaria municipal de administração e planejamento do Município de Buriticupu – MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 contados a partir da data de sua assinatura.

As refeições (MARMITEX) serão fornecidas através da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório, será emitido em 02 (duas) vias, e o fornecimento será realizado de imediato em até 02 (duas) horas após recebimento da ordem de fornecimento, em virtude da não interrupção das atividades esporádicas realizadas pelos agentes administrativo. A primeira via do referido



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 029  
RUB. \_\_\_\_\_

documento será enviada para o CONTRATADO, a segunda via ficará de posse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento .

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Entrega dos produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- prover a entrega dos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFEIÇÕES MARMITEX:	TIPO Unidade	1000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
<b>Dezesseis mil reais.</b>					

– Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão); Molho para salada; Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 030  
RUB. \_\_\_\_\_

– Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Molho para salada; Carne branca (frita, grelhada, cozida), podendo conter acompanhamentos; Arroz branco e feijão.

– Mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) OU Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Massa com molho branco ou vermelho; Carne branca ou vermelha, cozida; Molho para salada.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, situada na *Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregue para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Entrega dos Produtos as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.



10-11-1994

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 031  
RUB. \_\_\_\_\_

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do produto objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 032  
RUB. \_\_\_\_\_

- b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos produtos contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos produtos, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL. TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 805001 / 20 21  
FLS. 033  
RUB. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 1805001/2021  
FLS. 034  
RUB. \_\_\_\_\_

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município. .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**PODER:** 02 – Poder Executivo

**ORGÃO:** 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**UNIDADE:** 00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0002.2008.000 – Manutenção e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:**





CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805002 / 20 21  
FLS. 035  
RUB. \_\_\_\_\_


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**  
**Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

**Buriticupu - MA, 24 de Fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Buriticupu – MA**  
**Afonso Barros Batista**  
**Chefe do Gabinete do Prefeito**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FMS RESTAURANTE E COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 20.921.592/0001-91**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAG. 70  
Ass: *[Handwritten Signature]*

CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 824/2021  
DISPENSA Nº 046/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
BARREIRINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E ALANDA C SOUSA  
E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 06217954/0001-37, com sede administrativa na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Karina Keisi de Sousa Fragoso portadora do RG - MF sob Nº 059488862016-5 e CPF - MF Sob Nº 509.380.293-04, residente e domiciliado na Av. Rodoviária, Nº 13, cidade Nova, CEP: 65.590-000 - Barreirinhas/ MA, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ALANDA C SOUSA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob nº 28.857.690/0001-19, situada na Rua Francisco Chagas, nº 426, Carnaubal, Barreirinhas- MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alanda Cristina Sousa portador da Cédula de Identidade Nº 016634282001-1 e CPF/MF nº 954.116.153-72, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, Processo Administrativo 824/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de marmitas para os servidores que atuam nas campanhas de imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade dispensa Nº 046/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 037  
RUB.  
PAG. 71  
Ass: *[Handwritten Signature]*

**Cláusula terceira** – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16. 675,00( **dezesesse mil, setecentos e setenta e cinco reais**).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Refeições embaladas em "Marmitex" com peso mínimo de 600g (seiscentos gramas) por unidade, conforme o cardápio do dia.	Unid.	1150	R\$ 14,50	R\$ 16.675,00

**Cláusula quarta** – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO  
Unidade: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SANEAMENTO  
DOTAÇÃO: 10.122.0009.2062.0000 3.3.90.39.00  
OUTROS Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Cláusula quinta** – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública.

**Cláusula sexta** – Do Fornecimento:

- 6.1 O objeto ora contratado será fornecido, conforme solicitação através de ordem de fornecimento, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado;
- 6.2- O prazo para entrega das refeições será de no máximo 1 (uma) hora após o preparo e embalagem, em data e local previamente indicado pela contratante.
- 6.3. As entregas deverão ser realizadas em local previamente indicado pela contratante, combinado no mínimo 2 (dois) dias antes da data do fornecimento.

*[Handwritten Signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UPB: INICIAL DO VPM-  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 038  
RUB. \_\_\_\_\_  
PAG. 72  
Ass: *[assinatura]*

6.4. A quantidade de refeições dependerá da demanda de servidores que trabalharão nas campanhas organizadas pela contratante, e avisado previamente a contratada.

6.5. As entregas serão efetuadas conforme decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com Ordem de Fornecimento emitida e entregue a contratada. **Nos casos de emergência**, a entrega poderá ser **imediate**, ou seja, no prazo máximo de **até 02(duas) horas** após a requisição.

A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.

6.7. A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

6.8. As refeições fornecidas pela CONTRATADA deverão obedecer às condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer cardápio periodicamente para exame da CONTRATANTE;

6.9.1. Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

6.10. O Contratante irá designar um servidor que atestará o recebimento do objeto, contendo as informações constantes na Ordem de Fornecimento com as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal constando o atesto do responsável pelo recebimento do objeto constantes na Ordem de Fornecimento e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20. 21  
FLS. 039  
RUB.  
PAG. 73  
Ass. *[Handwritten Signature]*

- 7.4. Para cada ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deverá apresentar os respectivos comprovantes de pagamento de impostos, contribuições previdenciárias e tributárias e demais encargos incidentes sobre os serviços ora contratados.

**Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8.1.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ ou necessidade.

**Cláusula nona – Dos acréscimos e supressões:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{X} \text{ INF, onde: INI}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima primeira: Do reajustamento de preços:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no

*[Handwritten Signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL - INSCRIÇÃO DO TÍTUL  
PROC. 1805001 / 20 21  
FLS. 040  
RUB. 74  
PAG. 1  
Ass. *[assinatura]*

mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**Cláusula décima segunda – Da alteração contratual:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima terceira – Do Acompanhamento e Supervisão:**

- 13.1. A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Contratante, compreendendo – se no acompanhamento e na fiscalização:

13.1.1. Supervisionar o fornecimento e a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados:

13.1.2. Levar ao Conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência:

13.1.3. Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do Contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Cláusula décima quarta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 14.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 14.2. Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

14.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

14.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha manifestada no fornecimento do objeto do presente contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

- 14.3. Constituem obrigações da contratada:

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPM - INSCRIÇÃO Nº 1148  
PROC. 803001/20 21  
FLS. 041  
RUB.  
PAG. 75  
Ass: *[Handwritten Signature]*

- 14.3.1. Fornecer o objeto do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;
  - 14.3.2. Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos;
  - 14.3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
  - 14.3.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
  - 14.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
  - 14.3.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 14.3.7. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram com os profissionais que estejam executando os serviços.
  - 14.3.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 14.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 14.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
  - 14.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - 14.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
  - 14.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

*[Handwritten Signatures]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPL. TRIZIDEIA DO VALES  
PROC. 1805001/20 21  
FLS. 042  
RUB. 76  
PAG. 1  
Ass: *[assinatura]*

- 14.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VA} = \frac{\text{VDI}}{\text{INI}} \times \text{INF}, \text{ onde: INI}$$

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 14.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima quinta – Da rescisão do contrato:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sexta – Das penalidades:**

- 16.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 16.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

- 16.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

- 16.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato,

*[assinatura]*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CPL - TRIZIDEIA DO VALE  
PROC. 1805001 / 20. 21  
FLS. 043  
RUB. 77  
PAG. 1  
Ass:

podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 16.5. As multas previstas nos incisos do tem 16.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 14.4.3 da cláusula décima quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 16.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 16.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Município – DOM e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 16.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 16.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 16.7.3. Rescisão do contrato.
- 16.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 16.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 16.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 16.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 16.1 desta cláusula.
- 16.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.
- 16.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

**Cláusula décima sétima – Dos ilícitos penais:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima oitava – Da troca eventual de documentos:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPL - INZIDEIA DU VAL  
PROC. 1805001/2021  
FLS. 044  
RUB. \_\_\_\_\_  
PAG. 78  
Ass: *[assinatura]*

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula décima nona – Dos casos omissos:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima – Da publicação resumida deste instrumento:**

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima primeira – Do foro:**

21.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Cidade de Barreirinhas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Barreirinhas, (MA), 03 de maio de 2021.

*Karina Keisi de S. Fragoso*  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 005/2021

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Karina Keisi de Sousa Fragoso  
Secretaria Municipal de Saúde

*[assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

ALANDA C SOUSA E CIA LTDA  
CNPJ: 28.857.690/0001-19  
Alanda Cristina Sousa  
CPF: 954.116.153-72  
Proprietária